Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

ACÓRDÃO - AC01 - 338/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/6692/2020
PROTOCOLO	: 2042441
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: MUNICIPIO DE CORUMBÁ
JURISDICIONADO	: GENILSON CANAVARRO DE ABREU
INTERESSADO	: NASSER SAFA AHMAD – ME
VALOR	: R$ 278.072,86
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO PROGRAMA PNAE MERENDA E PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO – FORMALIZAÇÃO E TEOR – REGULARIDADE.

É declarada a regularidade da formalização e do teor do contrato administrativo que atendem às disposições legais aplicáveis à matéria, em especial as previstas na Lei n. 8.666/93, e normas regulamentares desta Corte.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 22ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 1º a 4 de agosto de 2022, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** da formalização e do teor do **Contrato n. 3/2020**, celebrado entre o **Município de Corumbá/MS,** por meio da **Secretaria Municipal de Educação,** e a empresa **Nasser Safa Ahmad - ME**, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 121, II, do RITC/MS, constando como ordenador de despesas o **Sr. Genilson Canavarro de Abreu,** secretário municipal, à época.

Campo Grande, 4 de agosto de 2022.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Trata-se do exame da regularidade da formalização e do teor do Contrato n. 3/2020 (2ª fase), celebrado entre o Município de Corumbá/MS, por meio da Secretaria Municipal de Educação, e a empresa Nasser Safa Ahmad - ME, nos termos do art. 121, II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro 2018, constando como ordenador de despesas o Sr. Genilson Canavarro de Abreu, secretário municipal, à época.

A presente contratação é decorrente da adesão à Ata de Registro de Preços n. 11/2019, oriunda do procedimento licitatório de Pregão Presencial n. 8/2019, sob a égide do Decreto n. 7.892/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei n. 8.666/93.

O contrato tem como objeto a aquisição de gêneros alimentícios do Programa PNAE Merenda e Programa Mais Educação, para atender as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino (REME) de Corumbá, no valor global de R$ 278.072,86 (duzentos e setenta oito mil, setenta e dois reais, e oitenta e seis centavos), com prazo de vigência de 12 (doze) meses.

Os técnicos da Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação (DFE) examinaram os documentos constantes nos autos e, na Análise ANA – DFE - 523/2022, manifestaram-se concluindo pela regularidade da adesão à ata de registro de preços e da formalização do contrato.

No mesmo sentido, a 3ª Procuradoria de Contas exarou seu Parecer PAR - 3ª PRC - 7328/2022, opinando pela regularidade da adesão à ata e a formalização do instrumento contratual.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Analisadas as peças que instruem os autos, observa-se que os documentos comprobatórios foram enviados tempestivamente e se encontram completos, de acordo com as exigências contidas na lei de licitações e contratos, Lei n. 8.666/93, e na Resolução TCE/MS n. 88/2018.

O instrumento de contrato atende as exigências das referidas normas legais para sua formalização, arts. 55 e 61 da Lei n. 8.666/93, e o seu teor estabelece com clareza e precisão as condições para sua execução, definindo os direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Portanto, conclui-se que os procedimentos adotados pelo ordenador de despesas na condução da contratação foram regulares, merecendo receber a chancela deste Colendo Tribunal.

DISPOSITIVO

Assim, acolhendo a manifestação dos técnicos deste Tribunal e o parecer ministerial, nos termos do art. 4º, III, "b", do RITC/MS, VOTO:

1. pela **regularidade** da formalização e do teor do Contrato n. 3/2020, celebrado entre o Município de Corumbá/MS, por meio da Secretaria Municipal de Educação, e a empresa Nasser Safa Ahmad - ME, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 121, II, do RITC/MS, constando como ordenador de despesas o Sr. Genilson Canavarro de Abreu, secretário municipal, à época;

2. pela **intimação** do resultado do presente julgamento ao interessado e demais autoridades administrativas competentes, observado o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do referido RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade da formalização e do teor do Contrato.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Jerson Domingos e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 4 de agosto de 2022.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

CCM/MFGM/ARP